

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PROCESSO0437/25

1

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RENOVAÇÃO DE LICENÇAS SUPORTE PARA A SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO “WI-FI” PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.**, com sede à Av. Mauro Ramos, nº 1450, Sala 602, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.754/0001-25, representada nos termos do seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RENOVAÇÃO DE LICENÇAS SUPORTE PARA A SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO “WI-FI”, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com o constante no Processo nº 0437/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I- Termo de Referência.
- II- Proposta de preços e os documentos de habilitação.
- III- Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores.
- IV- Termo de ciência e notificação.

2.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, desde que:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3 Seja apresentado justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a IES;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2

3.0. DO ESCOPO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de licenças de software e serviços de suporte técnico especializados para a solução de rede sem fio corporativa atualmente em uso na Instituição conforme as especificações aqui expostas e as quantidades baixo listadas:

Item	Descrição	Quantidade
01	PONTO DE ACESSO INDOOR	79
02	PONTO DE ACESSO OUTDOOR	04
03	INJETOR DE ENERGIA	80
04	APPLIANCE GERENCIA	01
05	GARANTIA	

3.2 O escopo inclui:

- 3.2.1 Renovação das licenças de gerenciamento da controladora de rede sem fio, com funcionalidades completas de administração centralizada, políticas de acesso, segurança e monitoramento;
- 3.2.2 Renovação das licenças dos pontos de acesso (APs) atualmente instalados na Instituição, garantindo pleno funcionamento e compatibilidade com a controladora;
- 3.2.3 Suporte técnico especializado (NBD ou equivalente), com cobertura de atualizações, correções de segurança, assistência remota e orientações técnicas, durante o período de vigência do contrato;
- 3.2.4 Garantia de compatibilidade plena com os equipamentos já instalados, sem necessidade de substituição física dos dispositivos;
- 3.2.5 Vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da ativação das licenças.

4.0 DO GERENCIAMENTO

- 4.1 Permitir a configuração e gerenciamento direto através de browser padrão (HTTPS), SSH, SNMPv2c e SNMPv3, ou através do controlador, a fim de se garantir a segurança dos dados.
- 4.2 Permitir gerenciamento através de plataformas de software que sigam padrões SNMPv2c e SNMPv3.
- 4.3 Implementar funcionamento em modo gerenciado por controlador WLAN, para configuração de seus parâmetros wireless, das políticas de segurança, QoS, autenticação e monitoramento de RF.
- 4.4 Permitir que sua configuração seja automaticamente realizada quando este for conectado no ambiente de rede do Controlador WLAN especificado neste documento.
- 4.5 O ponto de acesso poderá estar diretamente ou remotamente conectado ao controlador WLAN, inclusive via roteamento da camada 3 de rede OSI.
- 4.6 O ponto de acesso deverá conectar-se ao controlador WLAN através de túnel seguro padrão ou através de protocolo de comunicação seguro que ofereça controle total do equipamento.
- 4.7 Permitir ajustes dinâmicos de RF modo a otimizar o tamanho da célula de abrangência de RF.
- 4.8 Permitir que o processo de atualização de versão seja realizado manualmente através da WEB ou FTP ou TFTP e automaticamente através do Controlador WLAN descrito neste documento.

5.0 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1 Para garantir a continuidade operacional da infraestrutura existente, os itens ofertados devem atender aos seguintes requisitos técnicos:

5.1.1 Licenciamento:

- a) As licenças ofertadas devem ser compatíveis com a solução de rede sem fio já implantada na Instituição, sem a necessidade de substituição ou reconfiguração dos pontos de acesso ou da controladora;
- b) As licenças devem permitir a manutenção de todas as funcionalidades atualmente disponíveis, como gerenciamento centralizado, controle de acesso, provisionamento de rede, criação de SSIDs, autenticação, relatórios, integração com diretórios e políticas de QoS;
- c) As licenças devem ter validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de ativação imediata.

5.1.2 Suporte técnico:

- a) O suporte técnico deve ser fornecido diretamente pelo fabricante da solução ou por canal autorizado, com comprovação formal;
- b) Deve contemplar atendimento remoto, acesso a base de conhecimento, atualizações de firmware/software e suporte para resolução de falhas críticas;
- c) Atendimento deve ser prestado em língua portuguesa ou inglesa, com tempo de resposta adequado à criticidade do ambiente (preferencialmente com SLA de até 4 horas úteis para incidentes críticos);
- d) A empresa contratada deverá indicar canal de atendimento oficial e fornecer documentação de ativação/licenciamento.

5.1.3 Compatibilidade e continuidade:

- a) A solução ofertada deve ser plenamente compatível com os equipamentos atualmente em uso na Instituição;
- b) Não serão aceitas propostas que impliquem substituição de hardware, mudança de arquitetura ou migração para outras plataformas de gerenciamento;
- c) O fornecedor deverá comprovar a compatibilidade mediante declaração técnica ou documentação oficial do fabricante.

5.1.4 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- a) O serviço corresponde à instalação e configuração de uma unidade da SGC (Solução de Gerenciamento Centralizada).
- b) Deverá ser feito pela contratada uma análise da topologia e arquitetura da rede, considerando os roteadores e switches de backbone instalados, acesso à Internet, servidor.
- c) Radius e LDAP, serviços de rede oferecidos aos funcionários e aos usuários externos.
- d) A configuração do acesso wireless deverá ocorrer de forma automática, através da Solução de Gerenciamento Centralizado.
- e) Deverão ser configuradas todas as características disponíveis nos produtos fornecidos e solicitados.
- f) Deverá ser feita a centralização da manutenção, configuração e otimização dos pontos de acesso gerenciados otimizando o desempenho e a cobertura da rádio-freqüência (RF).
- g) Deverá ser feita a configuração total dos pontos de acesso, assim como os aspectos de segurança da rede wireless (WLAN) e Rádio Frequência (RF).
- h) Deverão ser criados e distribuídos apenas os SSIDs solicitados.
- i) Deverá ser configurado serviço de captive portal, assim como Radius.

3

- j) As informações referentes à solução implantada, pertencerão a Contratante, sendo vedada qualquer divulgação sem prévia autorização, cabendo penalizações administrativas e sanções legais cabíveis, em caso de descumprimento.

5.2 A CONTRATADA deverá instalar o SGC, configurar o SGC e os Pontos de Acesso, excluindo cabeamento, instalações elétricas e instalação física de equipamentos;

4

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a comprovação da qualificação técnica, a Contratada deverá apresentar atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no qual deverá estar comprovado que fornece ou forneceu em favor dos signatários, material compatível em característica com o objeto pretendido pela Contratante.

7.0 DO SUPORTE E ATENDIMENTO (SLA)

7.1 A Contratada deverá oferecer suporte técnico 24/7 para resolver quaisquer problemas que possam surgir, com SLA (Service Level Agreement) para atendimento a chamados deverá ter um tempo de resposta de 4 horas para chamados críticos e 8 horas para chamados não críticos, com tempo de resolução entre 24 horas para chamados críticos e 72 horas para chamados não críticos, e disponibilidade mínima de 99,5%.

7.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações obrigatórias sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2 A contratada será responsável por fornecer todas as licenças e acessos conforme especificado neste contrato, assegurar a compatibilidade das licenças com a infraestrutura existente, sem necessidade de troca de equipamentos ou migração de plataformas.

8.3 Deve ainda a contratada prestar suporte técnico conforme os níveis de serviço estabelecidos (SLA), incluindo atualizações de software e firmware.

8.4 A contratada deverá garantir a rastreabilidade das licenças adquiridas e sua vinculação aos dispositivos da Instituição.

8.5 Indicar canal oficial de atendimento técnico (telefone, e-mail ou portal).

8.6 Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais acessadas durante o suporte.

8.7 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/2021.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

9.1 A CONTRATANTE compromete-se a realizar os pagamentos conforme prazos e condições previstos no Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas pela CONTRATADA, desde que acompanhadas de toda a documentação necessária e após a verificação da conformidade dos serviços prestados. Além disso, compromete-se a verificar regularmente a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da CONTRATADA antes de cada pagamento.

9.2 A CONTRATANTE fiscalizará a execução integral do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato e aplicará, quando necessário, as sanções previstas contratualmente, respeitando o direito de ampla defesa da CONTRATADA. Também se compromete a garantir que os equipamentos sejam manuseados exclusivamente por pessoal autorizado e capacitado, evitando intervenções não autorizadas que possam causar danos ou mau funcionamento.

9.3 A CONTRATANTE compromete-se a colaborar com a CONTRATADA na resolução de problemas técnicos, sempre que necessário, e a facilitar a comunicação entre as partes, assegurando o pleno desenvolvimento das atividades.

5

10.0 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratante elegerá como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do presente contrato, os senhores **Wilhelm J. A. H. Vernooij, Vladimir Oprach e Marc Niedermeier**, os quais poderão ser contactados em horário comercial, através dos canais abaixo descritos:

E-mail: wilhelm.vernooy@fmabc.br

E-mail: vladimir oprach@fmabc.br

E-mail: marc.niedermeier@fmabc.br

Telefone: 4993-7270

10.2 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

10.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.

10.5 A fiscalização por parte da Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

10.6 O acompanhamento quanto ao cumprimento da entrega dos equipamentos ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, através do colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação dos materiais a serem entregues.

11.0 DOS VALORES

11.1 Da-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

12.0 DO PAGAMENTO

12.1 A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:

12.1.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

12.1.2 As notas fiscais referentes aos produtos descritos neste contrato, deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

12.1.3 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

12.1.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

12.1.5 Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

12.1.6 A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a

agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento

12.1.7 A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail: compras@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

12.1.8 Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

6

13.0 DO REAJUSTE

13.1 Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, e após decorrido 36 (trinta e seis) meses do vencimento das Licenças, poderá haver reajustamento de preços, em havendo solicitação expressa da Contratada e anuênciia da Contratante, conforme descrito abaixo:

13.1.1 Fica instituído o IGP-M ou IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, para reajustamento de preços após decorridos 36 (trinta e seis) meses de contrato com anuênciia da Contratante.

13.1.2 Eleição do Índice:

- a) Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);
- b) Dois meses de retroação da Indecônia.

13.1.3 Na periodicidade

a) Será considerada a variação ocorrida no período de 12(doze), a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois na eleição dos índices.

13.1.4 Na Incidênciia:

a) A variação verificada no período de 12(doze) meses, apurada na forma citada nas cláusulas anteriores, será aplicada sobre o preço inicial (proposta).

13.2 O Centro Universitário FMABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a Contratada, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

14.0 DAS PENALIDADES E RECURSOS

14.1 Com fulcro nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, atualizada, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) advertênciia;
- II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

14.3 Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.4 No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.0 DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

15.2 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo administrativo ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.3 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da Contratada e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

15.4 São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou

7

nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

15.5 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

8

16.0 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 A empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

16.2 No ato da contratação, a proponente vencedora, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.0. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

18.0. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

19.0- DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à Contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20.0 A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida na Lei nº. 14.133/2021.

21.0 DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A prestação do serviço terá início em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitido pela unidade solicitante.

21.1.1 Nos casos em que não houver a emissão da ordem de serviço, o prazo de início contará a partir da data da assinatura do contrato.

21.2 Caso, por motivo válido e devidamente justificado, a Contratada deverá solicitar a prorrogação para início da execução contratual. Este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

21.3 Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pelo Centro Universitário FMABC, decairá seu direito de prestar os serviços contratados, sujeitando-se as penalidades previstas neste contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

22.0 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 A Contratada reconhece a importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a cumprir integralmente suas disposições no âmbito deste contrato. A Contratada garante

que implementará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato

22.2 A Contratada se obriga a tratar os dados pessoais estritamente de acordo com as finalidades estabelecidas neste contrato e com o consentimento dos titulares, quando exigido pela LGPD. A Contratada também se compromete a adotar as medidas de segurança necessárias para prevenir incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais. Em caso de incidente de segurança, a Contratada deverá notificar a Contratante imediatamente e adotar as medidas cabíveis para mitigar os danos.

22.3 A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

22.4 Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa

23.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.2 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

23.3 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

23.4 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

23.5 A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

23.6 Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

23.7 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo.

24.0- DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

24.2- E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

10

Santo André, 01 de Julho de 2025

Assinado eletronicamente por:
David Everson Uip
CPF: ***.037.668-**



FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Nome:

CPF:

ELIANE APARECIDA
DA CUNHA
MACIEL:58045325968

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DA CUNHA
MACIEL:58045325968
Dados: 2025.07.01 12:26:37 -03'00'

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

Nome: Eliane A. Cunha Maciel

CPF: 580.453.259-68

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA SAMPAIO CAMARGO BRAZ MENDES
Data: 01/07/2025 14:05:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CPF: Assinado eletronicamente por:
Leticia Alves Gomes
CPF: ***.930.228-**



CPF:

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO N° 0437/25
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:
“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso accidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

11

- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 01 de JULHO de 2025.

Assinado eletronicamente por:
David Everson Uip
CPF: ***.037.668-**

 **FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

Nome:

CPF:

ELIANE APARECIDA DA
CUNHA
MACIEL:58045325968

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DA CUNHA
MACIEL:58045325968
Dados: 2025.07.01 12:26:56 -03'00'

SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

Nome: Eliane A. Cunha Maciel
CPF: 580.453.259-68

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADO: SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0437/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS E SUPORTE PARA A SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO “WI-FI” DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

13

Santo André, 27 de junho de 2025.

14

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53 Assinado eletronicamente por:
 David Everson Uip
 CPF: ***.037.668-**

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53 Assinado eletronicamente por:
 David Everson Uip
 CPF: ***.037.668-**

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Eliane A. Cunha Maciel

Cargo: Presidente

CPF nº 580.453.259-68

ELIANE APARECIDA

DA CUNHA

MACIEL:58045325968

Assinado de forma digital por

ELIANE APARECIDA DA

CUNHA MACIEL:58045325968

Dados: 2025.07.01 12:27:16

-03'00'

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53 Assinado eletronicamente por:
 David Everson Uip
 CPF: ***.037.668-**

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RD2XY-TP467-NEMGS-L67CV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leticia Alves Gomes (CPF ***.930.228-**) em 02/07/2025 13:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.81.171.50	Lat: -23,661962 Long: -46,555883
	Precisão: 163 (metros)
Autenticação	leticia.gomes@fmabc.br
Email verificado	
M1XoGnrH5DF8tGOhM15kWyUU4cOEhPsV5dxfelZbPgU= SHA-256	

- ✓ David Everson Uip (CPF ***.037.668-**) em 02/07/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.81.171.50	Lat: -23,666482 Long: -46,563828
	Precisão: 1519 (metros)
Autenticação	reitoria@fmabc.net (Verificado)
Login	
ZfJzmvwwl5bmfr4TFsBEh8fZY2zf+nHahFC145WwGTs= SHA-256	

- ✓ David Everson Uip (CPF ***.037.668-**) em 02/07/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.81.171.50	Geolocalização Lat: -23,666482 Long: -46,563828 Precisão: 1519 (metros)
Autenticação Login	reitoria@fmabc.net (Verificado)
hWE/VEIKAQndBTImRwMvoHnM2EQFl2JiIBJDRTytw= SHA-256	

- ✓ David Everson Uip (CPF ***.037.668-**) em 02/07/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.81.171.50	Geolocalização Lat: -23,666482 Long: -46,563828 Precisão: 1519 (metros)
Autenticação Login	reitoria@fmabc.net (Verificado)
M5ogIDy4+Zhr2fTX6SaLJKiamu+yqNHPV5BdnI8LMY0= SHA-256	

- ✓ David Everson Uip (CPF ***.037.668-**) em 02/07/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.81.171.50	Geolocalização Lat: -23,666482 Long: -46,563828 Precisão: 1519 (metros)
Autenticação Login	reitoria@fmabc.net (Verificado)
PFxY4SEeqqQ+PzgpGSwf6L50oFcIhsvjvAHCX44DoYE= SHA-256	

- ✓ David Everson Uip (CPF ***.037.668-**) em 02/07/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.81.171.50	Lat: -23,666482 Long: -46,563828 Precisão: 1519 (metros)
Autenticação	reitoria@fmabc.net (Verificado)
Login	
rvsMkt85zP/mGp53qZJ3zu8IL0fvSmuUxPjb7q5CHPQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.fmabc.br/validate/RD2XY-TP467-NEMGS-L67CV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.fmabc.br/validate>